



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº02/2017 PROCESSO Nº 16/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, com Sede à Av. Washington Luis, 200 – Estação – Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, por meio de seu Presidente, sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, faz saber:

Fica retificado os itens abaixo do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 02/2017 da Câmara Municipal de Miracatu/SP:

No item **7.9.2. ONDE SE LÊ:**

### **7.9.2. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível**

em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

I) A comprovação de aptidão referida no subitem 7.9.2 será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de modo que o atendimento as exigências a capacitação técnico-profissional dependerá de comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do artigo 30, da Lei 8.666/93.

a. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprovem que o engenheiro responsável pela empresa licitante executou de forma satisfatória, dentro dos prazos estimados, serviços relativos ao objeto licitado.

b. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem acima, conforme o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

II) **Comprovação da qualificação operacional**, referida no subitem 7.9.2 e nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme dispõe a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

## **LEIA-SE:**

**7.9.2. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

I) A comprovação de aptidão referida no subitem 7.9.2 será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de modo que o atendimento as exigências a capacitação técnico-profissional dependerá de comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com vínculo profissional, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do Edital.

- a) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprovem que o responsável técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

pela empresa licitante executou de forma satisfatória, dentro dos prazos estimados, serviços relativos ao objeto licitado.

b. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem acima, conforme o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

**II) Comprovação da qualificação operacional, referida no subitem 7.9.2 e nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme dispõe a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

a. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

**Fica alterada a data para recebimento e abertura dos envelopes e Sessão Pública para o dia 19 de setembro de 2017, às 09h00min.**

Os demais itens e subitens constantes do Edital da Tomada de Preços nº 02/2017, permanecem inalterados.

Miracatu, 29 de agosto de 2017.

---

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ  
Presidente